



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/06/2005	Proposição PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 11 a seguinte redação:

“Art. 11. Lei estadual complementar deve dispor sobre a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum, inclusive em relação à regulação e à colaboração entre Estado e Municípios envolvidos.”

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal – art. 25, §1º e §3º, os Estados possuem competência material privativa para integrar a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum. Para garantir a autonomia dos entes federados, prevista no art. 18 da Constituição, não pode a lei de diretrizes adentrar em matéria de organização dos Estados e dos Municípios. Assim, no que se refere aos serviços de interesse comum, a organização, que inclui a estrutura da regulação, o planejamento e a execução (prestação) dos serviços devem ser definidos na legislação estadual complementar prevista constitucionalmente.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO